

move nas aguas : e de toda alma, que anda de peito sobre a terra.

47 Para fazer differença entre o immundo e entre o limpo; e entre os animaes, que se podem comer, e entre os animaes, que não se podem comer.

CAPITULO XII.

FALLOU mais JEHOVAN a Moyses, dizendo :

2 Falla aos filhos de Israel, dizendo : Quando a mulher conceber e parir hum macho, será immunda sete dias; conforme aos dias da separação de sua enfermidade será immunda.

3 E ao dia oitavo será circuncidada a carne de seu prepucio.

4 Depois ficará trinta e tres dias no sangue de sua purgação : nenhuma cousa santa tocará, e não virá ao Santuario, até que se cumprão os dias de sua purgação.

5 Mas se parir huma femêa, será immunda duas semanas conforme sua separação : depois ficará sessenta e seis dias no sangue de sua purgação.

6 E quando forem cumpridos os dias de sua purgação por filho ou por filha, trará hum cordeiro de hum anno por holocausto, e hum pombinho ou huma rola para expiação de peccado, diante da porta da Tenda do ajuntamento ao sacerdote.

7 O qual offerece-lo-ha perante a face de JEHOVAN, e por ella fará propiciação; e será limpa do fluxo de seu sangue : esta he a lei da que parir macho ou femêa.

8 Mas se sua mão não alcançar assaz para hum cordeiro, então tornará duas rolas, ou dous pombinhos, hum para o holocausto, e hum para a expiação do peccado : assim o sacerdote por ella fará propiciação, e será limpa.

CAPITULO XIII.

FALLOU mais JEHOVAN a Moyses e a Aaron, dizendo :

2 O homem, quando na pele de sua carne houver inchação, ou chaga, ou empôla branca, que estiver na pele de sua carne como chaga de lepra;

então será levado a Aaron o sacerdote, ou a hum de seus filhos, os sacerdotes.

3 E o sacerdote attentará para a chaga na pele da carne; se o pelo na chaga se tornou branco, e a chaga parecer mais profunda que a pele de sua carne; chaga de lepra he : vendo-o assim o sacerdote, o declarará por immundo.

4 Mas se a empôla na pele de sua carne for branca, e não parecer mais profunda que a pele, e o pelo não se tornou branco : então o sacerdote encerrará ao chagado por sete dias.

5 E ao setimo dia o sacerdote attentará para elle; e eis que, se a chaga a seu parecer parou, e a chaga na pele se não estendeo; então o sacerdote o encerrará por outros sete dias.

6 E o sacerdote ao setimo dia outra vez attentará para elle; e eis que, se a chaga se recolheo, e a chaga na pele se não estendeo, então o sacerdote o declarará por limpo : postema era; e lavarã seus vestidos, e será limpo.

7 Mas se a postema na pele estendendo se estendeo, depois que foi mostrado ao sacerdote para sua purificação; outra vez será mostrado ao sacerdote.

8 E o sacerdote attentará para elle, e eis que, se a postema na pele se tem estendido, o sacerdote o declarará por immundo : lepra he.

9 Quando no homem houver chaga de lepra, será levado ao sacerdote.

10 Se o sacerdote vir, que inchação branca ha na pele, a qual tornou o pelo em branco, e houver alguma saude de carne viva na inchação;

11 Lepra envelhecida he na pele de sua carne : por tanto o sacerdote declara-lo-ha por immundo : não o encerrará; porque immundo he.

12 E se a lepra reverdecer na pele, e a lepra cubrir toda a pele do chagado, desde sua cabeça até seus pés, a toda a vista dos olhos do sacerdote.

13 E o sacerdote attentará que, eis que a lepra tem cuberto toda sua carne; então ao chagado declarará por limpo : todo se tornou branco; limpo he.

14 Mas no dia em que apparecer nella carne viva, será immundo.